

qualquer fim, estando quem dela fizer uso sujeito às penalidades legais, cíveis e/ou criminais, que decorram de sua aposição perante terceiros, entidades públicas e/ou privadas, assim como Poderes e Órgãos da Administração Pública, em qualquer esfera governamental, que devem fazer cessar eventuais direitos, patrimoniais ou não, decorrentes do conteúdo declaratório nela contido.

Belém, 08 de março de 2024.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.<sup>a</sup> ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor MAURO RODRIGUES CHAGAS (CPF: \*\*\*.586.502-\*\*), de que no dia 12.03.2024, às 08h30min, será julgado o Processo TC/001410/2020, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEDUC nº 168/2018, tendo como Relatora a Exma. Cons.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 1048877**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 01 de fevereiro de 2024, tomou as seguintes decisões:**

#### ACÓRDÃO N.º 66.370

(Processo TC/509730/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e FERNANDO VILHENA JÚNIOR.

#### ACÓRDÃO N.º 66.371

(Processo TC/015197/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ROSINALDO SANTOS DOS ANJOS.

#### ACÓRDÃO N.º 66.372

(Processo TC/013225/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ e RICARDO MORAES MAIA; e
- 2) Recomendar à FCP que adote as providências para a realização de concurso público dentro da maior brevidade possível.

#### ACÓRDÃO N.º 66.373

(Processo TC/518540/2020)

Assunto: REFORMA – REVERSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Reversão de Reforma, consubstanciado na PORTARIA REV n.º 440, de 06/03/2019, em favor do Cabo PM WERBET ANCHIETA GONÇALVES, em razão da perda de objeto.

#### ACÓRDÃO N.º 66.374

(Processo TC/505877/2020)

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa CIENTIFICLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA. em face do Pregão Eletrônico nº 003/2020, realizado pela FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

Advogado: VITOR DE LIMA FONSECA – OAB/PA nº 14.878

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar

parcialmente procedente a Representação, formulada pela CIENTIFICLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA e determinar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que nos futuros procedimentos licitatórios estabeleça, de forma objetiva e direta, nos editais de licitações, a base de cálculo para as multas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, assim como observe estritamente o que determina os art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quanto às exigências documentais para efeito de habilitação nos futuros certames promovidos pelo respectivo órgão.

#### ACÓRDÃO N.º 66.375

(Processo TC/502912/2018)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio IDEFLOR nº 007/2015 e Termo Aditivo

Interessado/Responsável: SÉRGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO e FUNDAÇÃO JARI

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SÉRGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO, Diretor-Presidente da Fundação Jari, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 66.376

(Processo TC/515113/2015)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FAPESPA nº 015/2014

Interessado/Responsável: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 66.377

(Processo TC/503680/2015)

Assunto: Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2014

Responsáveis: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS e HUMBERTO BALBI REALE FILHO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HUMBERTO BALBI REALE FILHO e da Sra. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, ex-Presidentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 66.378

(Processo TC/511366/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF/FDE n. 028/2013 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, ex-Prefeito do Município de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 66.379

(Processo TC/506796/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF n. 013/2011 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, ex-Prefeito do Município de Capanema, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO N.º 66.380

(Processo TC/513530/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF n. 076/2010.

Responsável/Interessado: JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO, ex-Prefeito do Município de Soure, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.